

b) A campanha eleitoral terá a duração mínima de dois dias e máxima de cinco dias e terminará no mínimo vinte e quatro horas antes do início da votação;

c) Os resultados serão apurados e publicados imediatamente após o encerramento das urnas;

d) A tomada de posse dos membros eleitos ocorrerá dois dias após o apuramento dos resultados;

e) A votação para a direcção e para o presidente da assembleia magna e do senado ocorrerá em reunião extraordinária do senado expressamente convocada para o efeito, de acordo com o artigo 23.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 25.º

Impugnação

1 — Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até vinte e quatro horas depois do apuramento dos resultados.

2 — Todas as impugnações serão decididas pela comissão eleitoral, servindo a assembleia magna como órgão de recorrença.

3 — Não é permitida a impugnação de qualquer lista candidata aos órgãos da AEEGL, em respeito pela Constituição da República Portuguesa e pela Lei Eleitoral da Assembleia da República.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 26.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em assembleia constituinte, da qual deverá ser lavrada acta.

ARTIGO 27.º

Revisão extraordinária

Os presentes estatutos serão revistos um ano após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 28.º

Eleições extraordinárias

O acto eleitoral deverá ter lugar até ao dia 30 de Novembro de 1995.

Aprovados em assembleia constituinte de 13 de Julho de 1995.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Setembro de 1995. — R. Melo. 9-2-2036

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA GABRIEL PEREIRA

Acta da mesa da assembleia geral de alunos

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 1994, pelas 18 horas, deu-se no polivalente da Escola Secundária de Gabriel Pereira uma assembleia geral de alunos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Gabriel Pereira.

Como não estavam presentes metade dos alunos ao fim de trinta minutos, a mesa decidiu que o número de presenças era suficiente para o quórum.

Foram apresentadas duas propostas, apenas divergindo no tempo do mandato: na primeira o mandato é de um ano e na segunda proposta o mandato é de dois anos.

Foi aberta uma discussão para alguns esclarecimentos e opiniões, após a qual se realizou a votação individual e secreta.

O resultado da votação foi o seguinte:

Número de presenças: 15;

Votos a favor da primeira proposta: 2;

Votos a favor da segunda proposta: 13.

A segunda proposta de estatutos foi considerada aprovada, visto que teve maioria absoluta.

Junto desta acta encontram-se os estatutos aprovados.

A Presidente da Assembleia Geral, *Andrea Zacarias*. — A Secretária, (*Assinatura ilegível*).

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Gabriel Pereira.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária Gabriel Pereira tem a sua sede na Rua do Dr. Domingos Rosado, 7000 Évora.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos.

b) Independência: implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação representar os estudantes e defender os seus interesses; promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros; estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica do País; defender e promover os valores fundamentais do ser humano; contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos, e cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

§ único. Não é permitido à Associação ocupar-se, seja a que pretexto for, de assuntos que desviem dos fins para que foi criada.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla AE/ESGP e que durará por tempo indeterminado.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Pagar uma quota mensal de valor a determinar pela direcção da AE/ESGP.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação das verbas consideradas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e o orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato de órgãos eleitos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Regulamento internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de contas da direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

1 — A direcção é composta por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário e dois (duas) vogais.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno, onde conste as funções dos seus elementos.

ARTIGO 19.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regulamentos internos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser considerada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberadas alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 14 de Setembro de 1995. — R. Melo. 9-2-2037

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA C+S
DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Acta

Foi realizada no dia 8 de Maio de 1995, pelas 15 horas, a assembleia geral de alunos que por convocatória com 10 dias de antecedência foi anunciada.

Os estatutos em discussão estiveram durante 10 dias expostos em vários locais da Escola e foi feita uma revisão com os delegados e subdelegados.

Na assembleia geral estiveram presentes 742 alunos, assim como um representante do conselho directivo. Depois de uma leitura detalhada e explicação dos estatutos apresentados, foram alvo de votação. Foram os seguintes os resultados: número de votantes, 509; votos a favor, 505; votos contra, 3; votos nulos, 0; votos brancos, 1.

Com tais resultados, foram aprovados os estatutos apresentados pela actual direcção da Associação de Estudantes, presidida por Marco André Estêves Torres da Silva.

A assembleia terminou às 16 horas.

O Representante do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*) — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, (*Assinatura ilegível*).

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Âmbito

a) A Associação de Estudantes da Escola C+S de Vila Nova de Cerveira é a organização representativa dos alunos da Escola C+S de Vila Nova de Cerveira.

b) Esta Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

A Associação rege-se-á pelos princípios gerais básicos do movimento associativo:

a) Democraticidade, que assegura a eleição de todos os cargos dirigentes, implicando a participação activa de todos os estudantes na vida associativa, que dá efectiva extensão do poder deliberativo a todos os estudantes, e um efectivo controlo de todas as funções dirigentes por parte dos associados;

b) Unidade e representatividade dos interesses dos estudantes, apenas ser defendidos por uma associação unitária, cuja actuação seja sempre a expressão da vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa dos interesses individuais ou de grupo;

c) Independência total relativamente a instituições partidárias e religiosas pois, atendendo à heterogeneidade de opiniões dos estudantes, não poderá, sob pena de quebrar a unidade integradora dos interesses comuns, partilhar qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, não significando, no entanto, que, como cidadãos nacionais, se alheiem da realidade social e política do País;

d) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração do plano de actividades.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros nos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

g) Assegurar uma informação isenta e objectiva, junto dos estudantes, acerca dos problemas do ensino, em geral, e da Escola C+S de Vila Nova de Cerveira, em particular;

h) Promover boas relações com todos os grupos existentes na Escola;

i) Intervir na organização das actividades circum-escolares e do desporto escolar;

j) Colaborar na gestão dos espaços de convívio e desporto, assim como na gestão de outras áreas afectas a actividades estudantis.

2 — São ainda objectivos da Associação os definidos no programa geral de actividades da Associação.

ARTIGO 4.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla AEEC+SC (Associação de Estudantes da Escola C+S de Cerveira).